

**PROJETO DE LEI N.º 204/XV/1.ª (BE)**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI DE BASES DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO E DE GESTÃO DO ESPAÇO  
MARÍTIMO NACIONAL PARA PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DA PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**-- PARECER DA ANMP --**

**1. ENQUADRAMENTO.**

A Assembleia da República, através da Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação, solicitou a consulta e pronúncia da ANMP relativamente ao Projeto de Lei N.º 204/XV/1.ª (BE) que pretende alterar a “Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional” (aprovada pela Lei n.º 17/2014, de 10 de abril).

**2. CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA.**

O presente projeto de Lei (PDL) pretende, conforme referido no anterior parágrafo, proceder à segunda alteração à Lei que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, “eliminando a figura da concessão, introduzindo uma moratória à mineração em mar profundo e medidas de proteção ambiental e do interesse público”.

A oportunidade da iniciativa legislativa, segundo a respetiva nota introdutória, alicerça-se na aproximação da Conferência dos Oceanos das Nações Unidas, a realizar em Lisboa entre o mês de junho e julho do corrente ano, tendo esta agenda motivado a apresentação da presente proposta por parte do respetivo grupo parlamentar.

No essencial, o PDL pretende operar duas modificações à Lei de Bases do Espaço Marítimo Nacional:

**a) Eliminar da figura da concessão** (agora prevista pelo artigo 19.º da Lei n.º 17/2014), restringindo os títulos de utilização privativa do espaço marítimo nacional às licenças e autorizações. Importante situar que atualmente as concessões titulam utilizações prolongadas do espaço marítimo e podem durar até 50 anos. Esta eliminação implicaria que a utilização máxima passe a ser de 25 anos, quando titulada por licença. O PDL mais limita expressamente o objeto da utilização aos usos, meios e recursos constantes da respetiva atribuição.

**b) Ajustar os princípios do diploma** em três pontos, (i) desde logo no elenco de princípios constante no artigo 3.º, propondo uma incisão que remete, também, para os princípios constantes da Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Bases do Clima; (ii) no acerto ao princípio da “Gestão integrada, multidisciplinar e transversal”, constando da redação do projeto uma referência expressa à proteção do interesse público no âmbito da dinâmica de “coordenação e compatibilização do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional com as políticas setoriais com incidência neste, garantindo a adequada ponderação dos interesses públicos e privados”; e,

por fim<sup>1</sup>, (iii) no artigo 11.º, acrescenta uma referência expressa à “Preservação dos valores ambientais, a capacidade de resposta climática e a justiça social” no âmbito dos “Conflitos de usos e atividades”.

### **3. APRECIÇÃO da ANMP.**

Importa, antes de mais – e independentemente da apreciação do conteúdo concreto do PDL -- salientar a necessidade de, nesta particular área, de gestão do espaço marítimo nacional, se **incrementar a participação dos Municípios**, desde logo, no âmbito dos procedimentos de utilização privativa que, em muitas situações têm relevante impacto no território terrestre (ambiente, paisagem, acessibilidades, economia, etc.), na sua gestão e nos instrumentos de ordenamento e planeamento já existentes.

Uma participação e envolvimento mais ativa dos Municípios nos processos inerentes a esta política, poderá passar pela consulta prévia sobre a oportunidade e o interesse de instalação das atividades privadas com eventuais impactes no território sob a sua gestão, e pelo acompanhamento da elaboração, alteração e revisão dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo e da sua compatibilização com os instrumentos de gestão do território, de forma a evitar desajustes entre os dois sistemas de ordenamento – do espaço marítimo e do espaço terrestre.

Com efeito, num território em que a costa e o respetivo espaço marítimo nacional desempenham um papel importantíssimo para o desenvolvimento da economia nacional e uma expressão territorial absolutamente singular no contexto dos países europeus, deveria privilegiar-se um modelo de continuidade na gestão e articulação Terra – Mar.

No que respeita ao concreto conteúdo do PFL, no caso à a ANMP acompanha a proposta de articulação com a posterior e mais recente Lei de Bases do Clima, e, bem assim, os ajustamentos aos princípios orientadores, que entende como melhoramentos, com um caráter essencialmente clarificador e não inovador.

Já a apreciação da proposta alteração de eliminação da figura da concessão, obriga à demonstração de informação e conhecimento apurado das contrapartidas que estas concessões têm trazido para o Estado, para o desenvolvimento do País e a sua contribuição para a economia nacional, a par da avaliação dos meios que o Estado dispõe para prosseguir as finalidades que as concessões assumem ou podem assumir, pelo que, sem tais elementos, o parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses é desfavorável.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

20 de setembro de 2022

---

<sup>1</sup> Permitimo-nos chamar a atenção para um **lapso na renumeração do artigo 11.º do projeto**, porquanto as alíneas em que se subdivide o n.º 2 do artigo 11.º terão de ser ajustadas para o n.º 1, sob pena de a redação do artigo, na combinação com a redação vigente dos restantes números, inalterados, resultar incoerente.